



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Flávia Carvalho  
\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 11, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS Nº 2927/2017

Aprovado em: 05-06-2017

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Endereço:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: Ver. *Ronaldo Alves*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitação a Seção de Fiscalização de Posturas, realizar fiscalização aos ambulantes que vem exercendo essa atividade nas vias públicas dizendo ser representantes de Comunidade Terapêuticas, quanto a obediência aos preceitos da Lei 6.944/94, principalmente ao que preceitua o art. 4º.

38.408-900, UBERLÂNDIA - MG

- JUSTIFICATIVA -

Em anexo

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Sala das Sessões, 5 de junho de 2017

Ver. Flávia Carvalho

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**



● Ver. Flávia Carvalho

Nome	Quantidade
Ver. Flávia Carvalho	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

## RESUMO

Solicitação a Seção de Fiscalização de Posturas, para que seja realizada fiscalização aos ambulantes que vem exercendo essa atividade nas vias públicas (em especial nos semáforos) dizendo ser representantes de Comunidade Terapêuticas, quanto a obediência aos preceitos da Lei 6.944/94, que "Regula o Comércio Ambulante", principalmente ao que preceitua o art. 4º e seu Parágrafo Único.

## JUSTIFICATIVA

A Lei 6.044/94, regulamenta a atividade temporária de venda de mercadoria a varejo, realizada em logradouros públicos na cidade de Uberlândia. Através desta Lei o comerciante ambulante obrigatoriamente necessita de uma autorização, conforme critérios estabelecidos em regulamento e o art. 4º, Parágrafo Único determina que será exigida a comprovação de residência e domicílio eleitoral do Município de Uberlândia, por no mínimo 03 anos.

Infelizmente tem ocorrido com freqüência em nossa cidade, motoristas sendo abordados nos sinaleiros, por homens que se dizem pertencer à comunidades terapêuticas de nossa cidade vendendo produtos para ajudar essa instituição e que quando e negado o interesse pela compra eles praticam a "mendicância".

Segundo informações, em primeiro lugar nenhuma comunidade terapêutica de nosso município aprovam essa prática, a de colocar internos em tratamento nas ruas para comercializar produtos ou mendigar para ajudar a entidade; em segundo trata-se de um comércio ilegal, visto que, conforme determina a Lei 6044/94 é necessário uma autorização para o exercício dessa atividade, e mais comprovar residência e domicílio eleitoral por no mínimo 03 anos na cidade de Uberlândia.

Ora, sabemos que comunidades terapêuticas de outros municípios, sendo em grande parte do Estado de São Paulo, e que têm enviado essas pessoas para nossa cidade e realizado este tipo de atividade sem observância das normas que regulamentam o assunto, o que nos últimos meses tem ganhado grandes proporções.

Há vários problemas ocasionado por essa pratica, senão vejamos:

- 1) Essas pessoas que estão sendo enviadas para nossa cidade realmente fazem parte do programa de internação de alguma comunidade terapêutica?
- 2) Se fizerem parte e estão em regime de internação para tratamento da dependência química, colocá-los para trabalhar em vias públicas, irá possibilitar um contato cotidiano com ambientes propícios para uma recaída, colocando-os em risco;
- 3) Outro agravante, e a segurança dos pedestres, e dos motoristas nos cruzamentos das grandes avenidas, pois, a movimentação, entre os veículos dessas pessoas, a abordagem acaba por tirar a atenção dos motoristas, sendo fator gerador de muitos acidentes.

A Seção de Fiscalização de Posturas precisa intensificar a fiscalização a esses ambulantes, que estão infringindo uma lei municipal, para impedi-los de continuar nessa atividade e na arrecadação de dinheiros nos principais cruzamentos de nossa cidade, por todos os motivos acima expostos.